

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025**

Objeto: chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti – MA

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 28/03/2025 à 27/03/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br
Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br
Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti - MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas, que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência e que estejam situadas no município de Buriti - MA, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1 Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.
- 4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - Ma, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso

XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não

apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

- 7.1 Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.
- 7.2 No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.
- 7.3 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.
- 7.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet.
- 7.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.6 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Da Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2. Registro comercial no caso de firma individual; ou
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- 8.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3 - Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 - Demais Condições:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

9.2. O Município de BURITI - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3. O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
 - I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- 11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- 11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
- 11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços (não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA), todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.
- 12.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- 13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- 13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- 13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou
- 13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- 13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- 13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- 13.8 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- 13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- 16.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - O Município de Buriti - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 17.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- 17.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

17.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da

isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Buriti - MA, 25 de março de 2025.

Sherlyane Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti - MA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

| Item | Descrição dos Serviços | Und | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|--|-----|-------|----------|------------|
| 1 | SERVICOS FUNERÁRIOS C/ FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO. Medindo entre 0,7x 1,00m de largura no ombro e 1,90 x 2,00 m de comprimento (a depender do tamanho do corpo). Compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. OBS: urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambí e babado sem visor com forração na tampa com 3 alças de cada lado; | UND | 80 | 2.213,75 | 177.100,00 |
| 2 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL. Medindo entre 0,30 x x1,20m de largura no ombro e 0,65 x 1,20m de comprimento (a depender do tamanho do corpo). Compreendendo o fornecimento de urna mortuária, preparação e arrumação do corpo; sala velório e lanche. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. OBS: urna mortuária envernizada, com acabamento interno em kambí e babado sem visor com forração na tampa com 2 alças de cada lado | UND | 30 | 1.043,69 | 31.310,70 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAL DE TRANSLADO – QUILOMETRO PERCORRIDO PARA DENTRO E FORA DO MUNICÍPI DE BURITI-MA - podendo ser BRs, MAs com acesso a município dentro e fora do estado do Maranhão e em estradas vicinais e não pavimentadas, incluindo área rural, retirando o corpo onde encontrar, procedendo todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado pra serviço funerário | KM | 22000 | 4,37 | 96.140,00 |

02. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços funerários se mostra imprescindível para garantir o atendimento adequado e imediato às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, notadamente no amparo a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A prestação de serviços funerários contempla atividades de natureza urgente e delicada, que exigem pronta resposta da administração pública, uma vez que envolvem o atendimento a óbitos de pessoas sem condições socioeconômicas de arcar com os custos relacionados ao sepultamento. Nesse sentido, a inexistência de contratos formalizados compromete a capacidade do Município de agir com a celeridade e o respeito que a situação requer.

O credenciamento público, como instrumento de seleção de prestadores, justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, pela necessidade de descentralização da prestação do serviço e pela possibilidade de disponibilizar, de forma contínua, empresas habilitadas a atender os casos com a qualidade e agilidade necessárias. Tal medida proporciona eficiência administrativa e segurança jurídica à atuação do Poder Público, sem prejuízo à observância dos princípios da impessoalidade, economicidade, continuidade e legalidade.

Portanto, a contratação ora proposta é medida essencial para assegurar o mínimo existencial em momentos de perda e dor, garantindo à população em vulnerabilidade o direito à dignidade mesmo após a morte.

03 . CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA CREDENCIAMENTO:

Poderão se credenciar empresas do ramo, que realizarem a coleta no município de Buriti - MA e que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

Os interessados deverão aceitar os valores constantes na tabela acima descrita.

Estão impedidos de se credenciar:

- a) As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Buriti - MA, pelo prazo da suspensão, ou
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

04. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

- a) Proceder à análise e ao julgamento dos pedidos de credenciamento, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de Chamamento Público;
- b) Realizar os encaminhamentos dos serviços funerários conforme a demanda, observando critérios de justiça social, prioridade e necessidade, conforme regulamentação própria;

- c) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Realizar os pagamentos devidos aos credenciados, conforme os serviços efetivamente prestados e de acordo com os valores estabelecidos no contrato ou termo de credenciamento;
- e) Garantir ao credenciado acesso às informações necessárias para o bom desempenho dos serviços, resguardadas as normas legais sobre sigilo e proteção de dados;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

4.2. DO CREDENCIADO

- a) Prestar os serviços funerários com eficiência, dignidade, respeito e pontualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as cláusulas deste Termo de Referência e demais disposições legais;
- b) Manter estrutura adequada e compatível com a prestação dos serviços, incluindo veículos funerários, urnas, materiais e pessoal capacitado, garantindo condições de higiene e segurança;
- c) Disponibilizar atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados;
- d) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, nos prazos estabelecidos ou, na ausência de prazo específico, com máxima brevidade;
- e) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município de Buriti-MA;
- f) Comunicar previamente à Administração quaisquer impedimentos temporários ou definitivos para a continuidade da prestação dos serviços;
- g) Manter toda a documentação necessária à regularidade do credenciamento atualizada e disponível para consulta da Administração;
- h) Zelar pela postura ética e respeitosa dos profissionais que atuarem na execução dos serviços funerários, principalmente no trato com os familiares dos falecidos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios ou documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços;
- j) Arcar com todos os custos operacionais necessários para a execução dos serviços, inclusive eventuais taxas e emolumentos.

05. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) será realizado pelo Município de Buriti-MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme a efetiva prestação dos serviços funerários devidamente solicitados e executados, nos termos deste Termo de Referência.

5.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação.

5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida e do atesto da prestação dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.4. Não será devido qualquer pagamento por serviços não autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou realizados em desacordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento e neste Termo de Referência.

5.5. Eventuais glosas, decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou na documentação apresentada, deverão ser regularizadas pela empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os valores a serem pagos pelos serviços funerários serão previamente fixados na tabela de referência constante no edital de Chamamento Público e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer negociação ou reajuste fora dos parâmetros estabelecidos.

06. DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários prestados pelas credenciadas, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Registrar, em relatório próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

c) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pelas credenciadas, condicionando o pagamento à correta e completa execução dos serviços;

d) Requisitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou documentos comprobatórios que demonstrem a regularidade da prestação dos serviços;

e) Recomendar a aplicação de penalidades nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual.

6.3. A atuação do fiscal do contrato não exime a credenciada da plena responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0024 2041 0000 MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o Município de Buriti-MA e a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições iniciais de habilitação.

8.2. A vigência do credenciamento poderá ser encerrada antes do prazo estipulado, nas seguintes hipóteses:

- a) Por rescisão unilateral, motivada pelo descumprimento das obrigações por parte da credenciada;
- b) Por mútuo acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito;
- c) Por conveniência administrativa devidamente justificada;
- d) Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;
- e) Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa.

8.3. A rescisão antecipada não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e dos eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

9.0 CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Considerando a natureza do objeto, a “entrega” será entendida como a efetiva prestação do serviço funerário, que deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de Chamamento Público.

9.2. A prestação dos serviços funerários deverá ocorrer imediatamente após o acionamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, de forma célere, contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria, podendo incluir:

- a) Remoção do corpo no local de óbito;
- b) Preparação e acondicionamento do corpo em urna funerária adequada;
- c) Disponibilização de ornamentação básica, quando cabível;
- d) Transporte do corpo ao local de velório e, posteriormente, ao sepultamento, dentro dos limites do município de Buriti-MA ou em local autorizado;
- e) Outros serviços funerários compatíveis com o objeto, conforme definido na solicitação emitida pela Administração.

9.4. O credenciado deverá garantir que toda a execução dos serviços ocorra com respeito, dignidade e discrição, preservando os sentimentos dos familiares e o decoro necessário à ocasião.

9.5. Após a conclusão de cada serviço, o credenciado deverá apresentar à Secretaria o comprovante de realização, devidamente assinado pelo responsável da família ou por servidor público que acompanhou a execução, para fins de controle e atesto.

10. DO VALOR

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços funerários prestados pelas empresas credenciadas estarão fixados em tabela de referência estabelecida pela Administração Pública, anexa ao Edital de Chamamento Público, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

10.2. A tabela de valores considerará os diferentes tipos de serviços funerários a serem prestados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fornecimento de urna funerária (em diferentes modelos, se aplicável);
- b) Remoção e transporte do corpo;
- c) Preparação e higienização do corpo;
- d) Serviços de ornamentação;
- e) Taxas relacionadas ao sepultamento, quando cabível;
- f) Outros serviços definidos no edital.

10.3. Os valores serão aplicados de forma uniforme e isonômica a todas as empresas credenciadas, não sendo permitida a prática de preços distintos para serviços de mesma natureza.

10.4. A critério da Administração, e respeitados os limites legais, os valores da tabela poderão ser revistos mediante justificativa técnica ou em razão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da legislação vigente.

10.5. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de valores superiores aos previstos na tabela de referência, ainda que haja acordo entre o credenciado e os familiares do falecido.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

11.2. O presente Termo de Referência norteará o processo de Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Buriti-MA, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

11.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade entre o Município e as empresas credenciadas, tampouco garante a efetiva contratação dos serviços, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

11.4. O Município de Buriti-MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e fiscalizações com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

11.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na legislação vigente aplicável.

11.5. Fica eleito o foro da comarca de Buriti-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Chamamento Público e seus desdobramentos

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº localizada na, neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa

da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6;2 - A execução dos serviços funerários será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

- 9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.
- 9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA /MG:
- Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
 - Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
 - Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

BURITI - MA, [DATA]

**Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor**

Testemunhas:

A -

B -